



CONTRATO Nº 064/2007

REF.: EDITAL Nº 001/2007 – DE CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA BL TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA LTDA – ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e a empresa **BL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA – ME**, com sede na Rua Pará, nº 25, 2º andar, Bairro Cruzeiro do Sul, Cariacica –ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.558.964/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BENÍZIO LÁZARO**, inscrito no CPF sob o nº 526.237.187-68, firmam o presente, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DE OPERAÇÃO DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO** cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 918.2006.00189, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1642ª de 21/03/2007, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e ao Decreto nº 1.070/94, de 02/03/94 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DE OPERAÇÃO DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO**.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS** do Edital que a este integra.



CONTRATO Nº 064/2007

Página 1 de 5

- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 001/2007. CONCORRÊNCIA-CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 19/03/2007 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 191.520,00** (cento e noventa e um mil, quinhentos e vinte reais), referenciado ao mês **DEZEMBRO/2006**, irrealizável, admitindo-se, todavia, o reajustamento de preços quando em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto, estão incluídos:
1. Mão-de-obra especializada ou não;
 2. transportes e deslocamentos em geral;
 3. *seguros em geral*;
 4. equipamentos e ferramentas necessários;
 5. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer natureza, resultantes da execução do **CONTRATO**;
 6. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
 7. Licenças em geral.
 8. **BDI, composto de:**
 - Administração Central
 - Administração Local composta de:
 - ✓ Crachás de identificação, padrão **CESAN** que identifique o empregado, mais os dizeres "**A SERVIÇO DA CESAN**";
 - ✓ vale transporte;
 - ✓ vale refeição no valor R\$ 8,00(oito reais) reajustado de acordo com os índices estabelecidos no **CONTRATO**.
 - ✓ impostos;
 - ✓ lucro.
- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS**, são as constantes no **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de execução integral dos **SERVIÇOS** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

- 4.2 Por se tratar de **SERVIÇOS** de natureza contínua e permanente o prazo de execução poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, da lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8 das CONDIÇÕES GERAIS e item 7 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6 das CONDIÇÕES GERAIS e ITEM 6 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Na data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., o comprovante de depósito no valor de **R\$ 5.745,60 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, correspondente a 3% (três por cento) do valor global contratado, que deverá ser efetuado no **Banco do Brasil**, na Conta nº 78.000-6, Agência 3665-X.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 As condições para o **REAJUSTAMENTO** são as constantes no **ITEM 8 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9 das CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 As condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13 das CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 10.2 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações e as Condições Gerais e Específicas do Edital, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;
- 11.2 Elaborar e propor à **CESAN** a escala mensal de operadores;



- 11.3 Fiscalizar, permanentemente, a execução dos serviços dos operadores;
- 11.4 Fazer a interface única entre os seus operadores e a fiscalização da **CESAN**;
- 11.5 Providenciar para todos os empregados alocados aos serviços, credenciais (crachás) que os identifiquem como prestadores de serviços à **CESAN**.
- 11.6 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- 11.6.1 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo à suas expensas, aqueles não aceitos pela fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- 11.6.2 substituir, mediante justificativa da fiscalização da **CESAN**, imediatamente, técnicos da equipe ou preposto seu, cuja permanência não seja de conveniência da **CESAN**;
- 11.6.3 não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- 11.6.4 fornecer, à **CESAN**, a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicado o nº da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho, e o nº deste registro, atualizando-a no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer pessoa vinculada à empresa, ou contratados; bem manter sob controle e responsabilidade da empresa, que seus profissionais estejam quites os respectivos Conselhos Regionais;
- 11.6.5 efetuar o pagamento de seus empregados e contratados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento da fatura;
- 11.6.6 utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- a) qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;
- b) estar vinculado à empresa **CONTRATADA**;
- 11.6.7 registrar as ocorrências havidas durante a execução dos serviços, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente sua omissão;
- 11.6.8 fornecer, quando da apresentação das Notas Fiscais das medições de serviços, folha de pagamento do pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, relativo ao mês anterior, recolhimentos, bem como os comprovantes dos pagamentos de todos os Encargos Sociais, inclusive Vales Transportes e Vale Refeição e dos seguros contra riscos de acidentes de trabalho.
- 11.6.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**;
- 11.6.10 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução dos serviços contratados ou acessadas durante a execução dos mesmos e assinar a Declaração de Confidencialidade que segue em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora

contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das Condições Gerais do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, *23 DE MARÇO 2007*

Paulo Ruy Valim Carnelli
PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

Benício Lázaro
BENÍZIO LÁZARO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 526.237.187-68

8002 03/04/2007

TESTEMUNHAS:

- 1)
2)